

Exmo Senhor
Professor Doutor António Sampaio da Nóvoa
Reitor da Universidade de Lisboa

Fax: 217933624

N/Ref:Dir:TA/ 0452/10

23-04-2010

Assunto: Posição do SNESup sobre o Projecto de Regulamento de Equiparação a Bolseiro e Dispensas de Serviço, enviado a coberto do ofício nº 3189, de 10 de Abril de 2010.

1. A redacção do Artigo 80 ° do ECDU resultou de negociação entre o MCTES e o SNESup, que apresentou neste domínio propostas cuja substância foi acolhida pelo Ministério.

2. A figura de equiparação a bolseiro sempre pressupôs a dispensa de serviço, não sendo aceitável a inclusão no Regulamento em análise do nº 2 do Artigo 2º (Requisitos) : "É ainda requisito geral para a concessão do regime de equiparação a bolseiro a obrigação de reposição das aulas e de outro serviço docente, uma vez gozada a licença ou bolsa".

Se tal requisito fosse colocado estaríamos em presença de uma mera recalendarização de actividades, que nada tem a ver com o objecto do regulamento, que é a dispensa de serviço, e de uma violência inaudita, uma vez que se trataria de fazer crescer 6 a 9 horas de aulas e 18 horas de serviço docente às 35 horas de serviço global.

Acresce que, tal como está redigido:

- se aplica não só a equiparações a bolseiro de muito curta duração mas também a equiparações a bolseiro de seis meses e um ano, em que a reposição de serviço docente se afigura fisicamente inviável;

- se aplica não só a situações de equiparação a bolseiro em que o interessado mantém a remuneração mas também a situações de equiparação a bolseiro sem vencimento, configurando uma situação de enriquecimento sem causa.

PORTO – NOVA MORADA
Pr. Mouzinho Albuquerque, nº 60 - 1º - 4100-357 PORTO

SEDE NACIONAL - LISBOA
Av. 5 de Outubro, 104 - 4.º - 1050-060 LISBOA
Tel.: 21 799 56 60 Fax: 21 799 56 61
Email: snesup@snesup.pt

SEDE REGIONAL - PORTO
Av. da Baavista, 1167, sala 5.1 - 4100-130 PORTO
Tel.: 22 543 05 42 Fax: 22 543 05 43
Email: snesup.porto@snesup.pt

SEDE REGIONAL - COIMBRA
Rua Casal dos Vagares, 12 - 3030-141 COIMBRA
Tel.: 23 978 19 20 Fax: 23 978 19 21
Email: snesup.coimbra@snesup.pt

www.snesup.pt

Em nosso entender, o referido nº 2 deve ser **suprimido**.

Quando muito poderia esta exigência ser admitida para as situações previstas no Artigo 4º.

3. Também deve ser modificada a redacção do nº 1 do Artigo 3º (Situação funcional), atendendo a que o nº 2 do Artigo 80º estipula que

"2 — Durante todo o período da equiparação a bolseiro, independentemente da respectiva duração, o bolseiro mantém todos os direitos inerentes ao efectivo desempenho de serviço, designadamente o abono da remuneração, salvo nos casos de equiparação a bolseiro sem vencimento, e a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais."

O "salvo no caso da equiparação a bolseiro sem vencimento" refere-se no Estatuto apenas ao abono de remuneração, não podendo ser alargado, como se prevê no Regulamento, à contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais. Este ponto foi clarificado em sede de negociação colectiva e julgamos, assim, preferível adoptar a seguinte redacção:

"1 - A equiparação a bolseiro caracteriza-se pela dispensa temporária, total ou parcial, do exercício de funções, sem prejuízo dos direitos inerentes ao seu efectivo desempenho de serviço, designadamente o abono da remuneração, salvo nos casos de equiparação a bolseiro sem vencimento, e a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais."

4. Por outro lado, entendemos que deve ser suprimido o Artigo 6º (Mobilidade de Professores) deste Regulamento, que nada tem a ver com "Equiparação a bolseiro e dispensa de serviço" e prevê o exercício de funções por docentes fora da instituição, sem o seu acordo e de acordo com condições reguladas por contrato em que não são partes.

Nem as empresas de trabalho temporário funcionam assim...

O local próprio será talvez o Regulamento de Serviço Docente, com melhor clarificação e contextualização do que está em causa.

Com os melhores cumprimentos

A DIRECÇÃO



Professora Doutora Teresa Alpuim
Coordenadora da Comissão Permanente